



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução 01/2021 e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cipotânea – MG.

Parágrafo único – A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal de Cipotânea – MG, ou que por intermédio da Câmara Municipal possa contribuir para solução e deslinde da questão apresentada.

Art. 2º - A Ouvidoria do Legislativo será composta pelos vereadores ocupantes da legislatura, que deverão comparecer a sede da Câmara mensalmente em dia determinado para atendimento dos munícipes, pelo período mínimo de 2 (duas) horas.

§1º - O comparecimento para atendimento aos munícipes na sede da Câmara será opcional;

§2º - No caso de ausência de pelos menos 2 (dois) vereadores que se disponham a comparecer na sede da Câmara para atendimento nos termos do caput do presente artigo, será eleito o único vereador interessado que ocupará o cargo de ouvidor do poder legislativo;

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netrosas.com.br



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ocorrendo necessidade de eleição, o vereador será devidamente escolhido mediante votação simbólica de seus Edís, sendo eleito mediante votação por maioria simples, com o mandato de um ano, admitindo-se recondução.

§1º - O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Legislativo em seus impedimentos e ausências;

§ 2º - Na eventual hipótese de não ser apresentada candidatura ao cargo de Ouvidor-Legislativo, poderá o Presidente da Câmara, mediante despacho fundamentado, designar um Servidor Ocupante de cargo efetivo do quadro da Câmara Municipal, para exercer tal função, não podendo o mesmo exercer a função por período superior a 1 (um) ano, não sendo permitida recondução;

§ 3º - O corrido disposto no § 2º e permanecendo ausência de vereador candidato a ocupar o cargo do Ouvidor legislativo da Câmara, deverá o Presidente da Câmara nomear o Ouvidor-Legislativo, obedecendo sua escolha aos seguintes critérios:

- I - Vereador mais velho e ocupante da maior bancada da Câmara Municipal;
- II - Vereador mais votado da última eleição;
- III - Vereador ocupante do maior número de legislaturas, sejam estas contínuas ou descontínuas.

Art. 4º - A eleição do Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Cipotânea – MG, ocorrerá impreterivelmente na primeira Sessão de votação do ano Legislativo, seja a sessão Extraordinária ou Ordinária.

Parágrafo único – Considerando a criação da função de Ouvidor Legislativo com a presente Lei, a eleição do Ouvidor Legislativo deverá ocorrer na primeira sessão subsequente a sanção e promulgação da presente Lei.

Art. 5º - São atribuições da Ouvidoria do Poder Legislativo:

I – Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III – Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora,

IV – Encaminhar ofício ao Presidente da Câmara ou ao Prefeito Municipal, sempre que eventual solicitação, comunicação ou reclamação seja dirigida

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netosas.com.br



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao mesmo, ou seja de sua competência solucionar a questão apresentada ao Ouvidor Geral;

V - Apresentar, trimestralmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Geral.

Art. 6º - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Cipotânea – MG, poderão fazê-las através de:

I – Exposição oral, perante o Ouvidor Legislativo, que reduzirá a termo a comunicação e colherá assinatura do interessado;

II – Informação escrita protocolizada no setor competente;

III – Via postal;

IV – Telefunema;

V – Preenchimento de formulário disponível na sede da Câmara Municipal ou através do seu sítio eletrônico.

§ 1º - Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal, acrescido do número do Registro Geral da carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito, telefone de contato e endereço eletrônico, caso possua;

§ 2º - Visando evitar a criação de despesas para a Câmara Municipal, poderá se optar preferencialmente pela resposta via endereço eletrônico, e-mail ou whatsapp;

Art. 7º - Recebida a comunicação, denúncia ou solicitação, a Ouvidoria do Poder Legislativo, deverá em um prazo máximo de 15 (quinze) dias:

I - Encaminhar ofício a autoridade competente solicitando o cumprimento das medidas que se entenda necessárias, bem como manifestação escrita sobre a impossibilidade de cumprimento;

II - Em caso de denúncias, deverá notificar o denunciado, para que o mesmo manifeste ou apresente sua defesa ou versão dos fatos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A Ouvidoria do Poder Legislativo encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período;

§ 2º - Após a resposta conclusiva, a solicitação, denúncia ou comunicação deverá ser arquivada;

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netrosas.com.br



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Toda iriiciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º - O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, poderá:

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto;

Art. 9º - A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor Legislativo, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela ouvidoria do Poder Legislativo, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até a primeira sessão do ano subsequente.

Art. 10 - Em um prazo máximo de 6 (seis) meses, deverá a Presidência da Câmara Municipal, disponibilizar sala adequada, para funcionamento da Ouvidoria do Poder Legislativo e atendimento aos cidadãos.

Art. 11 - A ouvidoria do Poder Legislativo terá seu funcionamento preferencialmente nos dias de sessão plenária, devendo o Ouvidor Legislativo prestar atendimento aos cidadãos obrigatoriamente em horários que não coincidam com as atividades legislativas.

Parágrafo único - Poderá o Ouvidor Legislativo, exclusivamente ao seu critério definir datas e horários para atendimentos ao cidadão, não podendo em espécie alguma o horário de atendimento coincidir com horários de sessões plenárias ou qualquer outra atividade legislativa.

Art. 12 - A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei, por meio de resolução da Mesa.

Art. 13 - Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netosas.com.br



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – A Lei Federal n.º 13.463, de 25 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;


II – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cipotânea – MG.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cipotânea/MG, 27 de maio de 2021.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL